

15.344/40

(CJF/13/42)
IS/NB.

Proc. 15.344/40
1942

I - A Câmara de Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas a empregados de empresas administradas pelos Estados da Federação Brasileira.

II - Provada a falta grave arguida contra empregado, é de se autorizar a sua demissão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 11 de setembro de 1940, que não tomou conhecimento de inquérito administrativo instaurado pela cambriante contra o ferroviário Agostinho Colino;

A portaria que determinou o inquérito, visando a purar falta grave atribuída ao auxiliar de 1a. Classe, Agostinho Colino, está acompanhada de vários documentos, cópias de cartas, ordens de serviço, termos de declaração, por onde se vê que as acusações a apurar são as seguintes:

a) ter abandonado o serviço na noite de 26 de maio de 1940;

b) ter recebido R\$ 1.000,00 (cem mil réis) de um comerciante para trocar, não mais devolvendo o dinheiro;

c) ter tentado, intitulando-se chefe da estação, extorquir R\$ 570,00 (quinhentos e setenta mil réis) de um comerciante;

d) ter deixado de entregar R\$ 1.400,00 (cento e quarenta mil réis) ao chefe da estação quando, terminado o seu horário de serviço, passou-o a outro empregado;

e) ter ficado com o tréco de um telegrama passado pelo P. Francisco Vila.

Regularmente procedido, o inquérito começa com o depoimento do acusado. Sobre a primeira acusação - ter abando-

M.T.I.C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

indo o serviço durante horas de sua noite - explica que o fez por se ter sentido repentinamente doente. Chegando ao hotel onde esteve mandou imediatamente avisar ao chefe da estação. Nalherendo depois voltou para assumir o serviço verificando que o chefe já estava comunicando, pelo telegrafo, a sua falta. Quando recebeu de ser maltratado não se apresentou.

Sobre a segunda acusação - haver recebido e não devolvido Rs.100.000 (cem mil réis) de um comerciante local - confirma-a dizendo que não teria trocado no momento combinado com o dono do dinheiro dê-lo no dia seguinte. No dia seguinte fôr suspensa procurando o Sr. Gehara para comunicar-lhe haver gasto o dinheiro e se comprometer a devolvê-lo dentro de 10 ou 15 dias. Não o fez até a data em que depôz. Este fato se passou fora do recinto de trabalho e das horas de serviço.

Confirma, também, em parte, a terceira acusação - ter tentado obter Rs.570.000 (quinhentos e setenta mil réis) de um comerciante. Pretendeu, realmente, obter o dinheiro do comerciante Hiroshi Soio não tendo intitulado, porém, ao chefe da estação nem alegado que o comerciante devia tal importância por diferenças de fretos de sua própria responsabilidade.

A quarta acusação - ter deixado de entregar Rs.140.000 (cento e quarenta mil réis) de seu Cai a se transferir o serviço - é explicada pelo acusado da seguinte forma: ao transmitir o serviço esquecera de passar a Caixa não o fazendo no dia seguinte por ter viajado para local pertinho. Entregou, entretanto, o dinheiro ao regressar da viagem.

Sobre a quinta e última acusação - ter ficado com Rs.8\$600 (oitocentos e seiscentos réis) da sua troca - informa, confirmando-a, que no momento de expedir o telegrama não havia troca e que o expedidor ficaria de voltar no dia seguinte, dia em que, sendo suspensa, deixaria de comparecer à estação.

A primeira testemunha explica o caso dos Rs.100.000 (cem mil réis) que não conseguiu mais receber, apesar de haver até apresentado queixa à polícia (fls.20).

A segunda, um praticante de 1a. classe cuja assinatura constava exarada no talão de recibos de telegramas na página correspondente ao despacho expedido pelo sr. Francisco Vila, diz que, estando o acusado

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

proibido de fazer telegramas, o depoente o autorizara, no momento, a assinar o seu próprio nome, receber o troço do despacho e passar o troco. No dia seguinte o expedidor procurara para receber o troco sambendo, então o depoente, que não o havia recebido no dia anterior, do acusado. (fls.29).

A terceira testemunha, o chefe da estação, diz, a essa, sobre o mau comportamento do acusado informando que tudo fizera para trazê-lo ao bom caminho por se tratar do filho de um velho e acreditado servidor da estrada. Era um ótimo funcionário, o acusado, menos quanto à sua honestidade. Antes de pedir o inquérito, a testemunha, para ver se o corrigia, chegara a proibi-lo de receber dinheiro na estação. (fls. 31).

A quarta testemunha diz que soube, por um carroceiro, haver o acusado pretendido extorquir R\$ 570.000 (quinhentos e setenta mil réis) de um comerciante (fls.31).

A quinta, o carroceiro aludido, diz que viu o acusado na casa do comerciante para o qual trabalha. Soube, no momento, que ele, como chefe da estação, estava pedindo R\$ 570.000 (quinhentos mil réis) para diferença de fretes). O depoente informa ao comerciante não se tratar, realmente, do chefe da estação de Presidente Prudente, e que o dinheiro deveria ser dado (fls.37).

A sexta, o comerciante, confirma ter sido procurado pelo acusado que lhe pedira, como chefe da estação, R\$ 570.000 (quinhentos e setenta mil réis) para pagar diferenças de fretes devidas pela firma.

A longa defesa escrita do acusado foi feita pelo Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana e procura diminuir a gravidade das faltas imputadas ao Ferroviário, chamando atenção para o fato de ser possível uma regeneração completa do indicado.

Julgando o inquérito a extinta Primeira Câmara julgou-se incompetente, alegando tratar-se de empresa administrada pela União (fls.50).

Encargando dentro de prazo a empresa pede a reforma do acusado, para que seja julgado o mérito, dizendo que não é nem nunca foi administrada pela União. Pertence, isto sim, a Estado de São Paulo, es-

820/

obj.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
estando, portanto, sujeita às disposições do decreto 20.469, de 1931.

Não tendo, os embargos, sido contestados, esta Câmara, em sessão de 21 de julho de 1941, resolveu que se desse vista ao interessado para a necessária contestação (fls. 69).

A 18 de setembro à Galva, em ofício, informa haver entregue, contra recibo que se acha em seu poder, a comunicação ao interessado. Até 20 de janeiro, quando o processo foi distribuído ao relator, nenhuma contestação foi apresentada pelo interessado.

Isto posto, o

CONSIDERANDO que ficou provado ser a embargante uma estrada de ferro estadual, estando, portanto, sujeita à legislação trabalhista, não se lhe aplicando, em consequência, a jurisprudência firmada em relação às empresas administradas pela União.

CONSIDERANDO que as faltas imputadas ao ferroviário são graves e incontestáveis, não autorizável plenamente a demissão do embargado que ainda dá uma prova de desinteresse pela sua reputação e pela sua situação de empregado deixando de se servir do prazo que a Câmara lhe oferece para contestar os embargos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente:

a) por maioria de votos (cinco contra dois) reconhecer os embargos opostos pela Estrada de Ferro Minas Gerais;

b) por maioria de votos (cinco contra dois) reconhecer a competência desta Câmara para conhecer de inquérito;

RESOLVE, entretanto, no mérito, por unanimidade, julgar procedente o inquérito, autorizando, em consequência, a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942.

a) Araújo Centro Presidente

a) João Brumto Filho Relator

a) Borrell Leocadia Procurador

Assinado em 10/2/42.

Publicado no "Diário Oficial" em 20/2/42.